



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

## IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

### PORTARIA N.º 018/2012

*Procede à Revisão de Proventos de Pensão por Morte do(a) pensionista CLAIR TEREZINHA SOARES BELEM, nos termos do art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70/2012.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 2º, da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e embasado no Processo de Revisão n. 17/2012,

#### RESOLVE

**Art. 1º.** O benefício de pensão por morte concedido a partir de 7 de fevereiro de 2009, à pensionista **CLAIR TEREZINHA SOARES BELEM** (Portaria 001/2009/IPRERINE), é revisto para alterar o fundamento legal de reajuste, de modo que o benefício passa a ser reajustado nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** A pensão por morte concedida é proveniente do óbito do servidor inativo Otacílio Belém, o qual era aposentador por invalidez desde 1º/5/2003, com proventos integrais, conforme Portaria n. 177/2003.

**Art. 2º.** Os proventos iniciais de pensão por morte correspondem aos proventos de aposentadoria por invalidez no momento do óbito, no valor de **R\$ 784,31 (setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**.

**§ 1º.** No momento do óbito do servidor inativo Otacílio Belém, os proventos de aposentadoria por invalidez eram integrais (100%), incidentes sobre remuneração do servidor no cargo efetivo ocupado no momento da aposentadoria, observando-se eventual transformação ou reclassificação do cargo.

**§ 2º.** Por ocasião do óbito, a remuneração do cargo efetivo a que se refere o § 1º deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo de Motorista “B”, nível 9, referência C, mais o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 13 % (treze por cento), conforme determina o art. 40, §§ 3º e 8º, na redação da Emenda Constitucional n. 20/1998.

**Art. 3º.** Os proventos iniciais de pensão por morte, calculados conforme o artigo 2º desta Portaria serão revistos de acordo com o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003.

**Parágrafo único.** O valor atual dos proventos de pensão por morte corresponde à **R\$ 949,70 (novecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos)**, reajustado para a competência de abril/2012.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 014/2012.

Rio Negro, 28 de novembro de 2012.

**ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI**  
*Diretora Executiva do IPRERINE*

**VERANICE FERREIRA RIVELLES**  
*Presidente do Conselho de Administração*